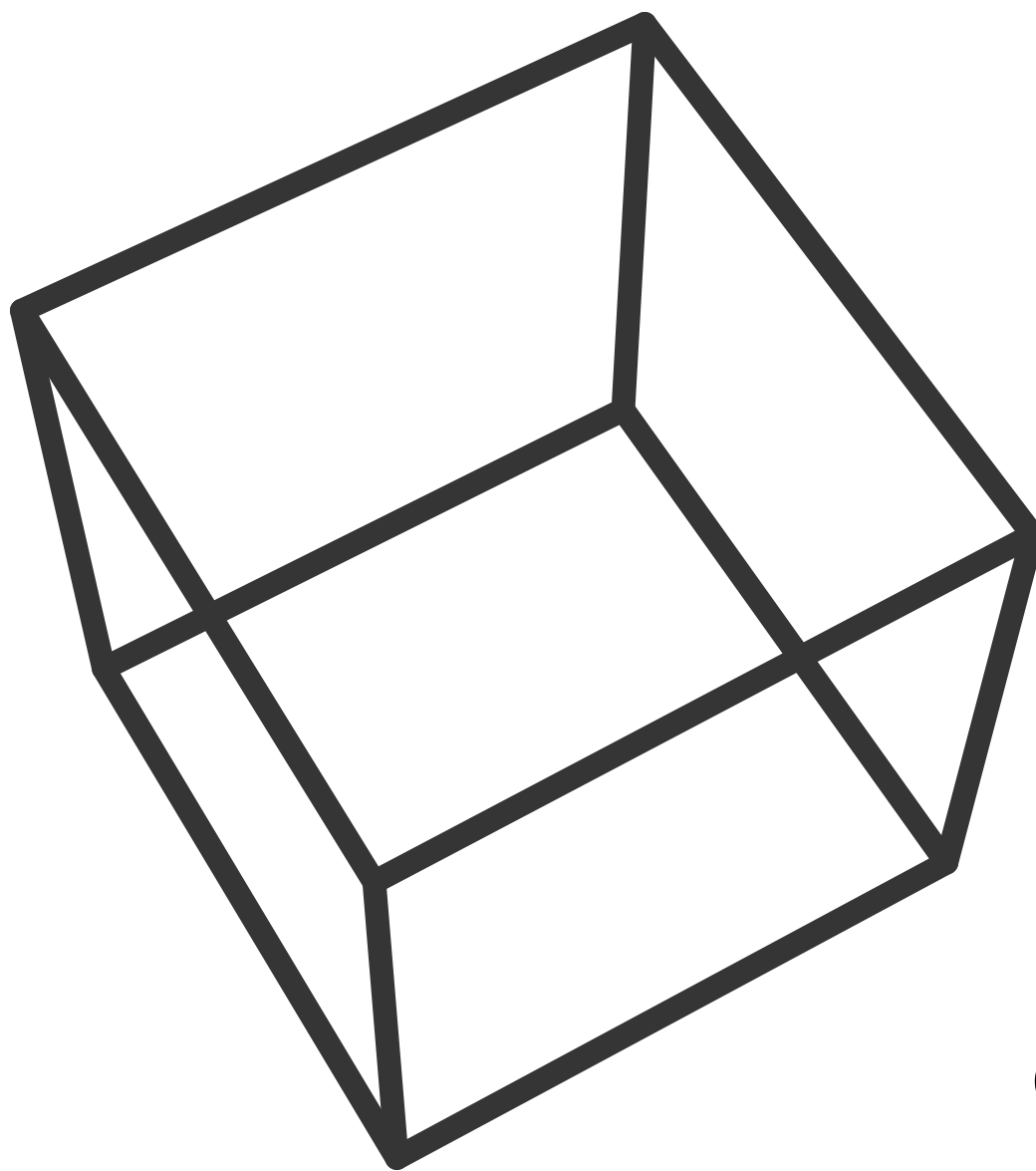


CÓDIGO
de conduta
e integridade



CÓDIGO
de conduta
e integridade



1 PREÂMBULO

O Código de Conduta e Integridade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF tem por finalidade consolidar os valores orientadores da dinâmica profissional, atitudes e comportamentos de todas as pessoas que atuam na Companhia, fazendo com que as suas ações sejam exemplares para a sociedade em que vivemos.

O presente Código orienta o comportamento dos colaboradores no exercício das atividades profissionais, visando sempre à busca do bem comum, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

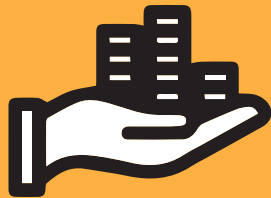
Para tanto, a CODHAB/DF desenvolve suas atividades empresariais orientada por um conjunto de **valores** que procuram refletir elevados padrões morais, buscando assegurar credibilidade e preservar sua imagem perante o público. São eles:



A pessoa em primeiro lugar



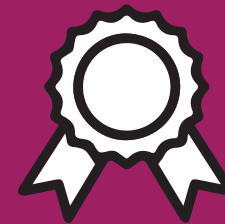
Agir de forma correta



Cuidar da nossa cidade



Fazer acontecer



Valorizar quem faz a nossa empresa

Esse padrão de conduta e comportamento deve estar formalizado de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com a CODHAB/DF possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os agentes públicos desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição.

2 MISSÃO

A CODHAB/DF tem como missão prover habitação de qualidade, com cidadania.

3 ABRANGÊNCIA

Este Código contém regras gerais de conduta e integridade e deve ser observado pelos agentes públicos que atuam na CODHAB/DF – membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, diretor-presidente e demais diretores, empregados, estagiários, contratados, prestadores de serviço, jovens aprendizes e qualquer pessoa agindo em nome da CODHAB/DF, sem prejuízo da aplicação de outras normas constitucionais e legais, com as seguintes finalidades:

I - tornar claras e acessíveis as regras de conduta a serem observadas e praticadas pelos agentes públicos lotados na CODHAB/DF;

II - garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência à Administração Pública;

III - preservar a imagem e a reputação dos agentes públicos da CODHAB/DF, cujas condutas estejam de acordo com as normas previstas neste Código.

Para fins deste Código de Conduta e Integridade considera-se agente público, aqui denominado colaborador, todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração,

por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Todos os agentes públicos têm deveres aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura. No ato da posse, da assinatura de instrumento formal de vínculo com a CODHAB/DF ou na apresentação à equipe junto a qual exercerá suas atividades, as pessoas que são abrangidas por este código prestarão compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF, conforme Anexo I.

Constará nos Editais de Licitação e nos Contratos Administrativos celebrados pela CODHAB/DF cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados residentes das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar o disposto neste código.

Aos colaboradores da CODHAB/DF impõe-se atuação profissional condizente com o cargo e a busca permanente do interesse público e do bem comum, observando em

sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais em busca da excelência profissional, ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem da Administração Pública.

A idoneidade é condição essencial para ocupação de cargo comissionado pelos agentes públicos na CODHAB/DF.

Todos os colaboradores da CODHAB/DF possuem vontade livre e exercem o seu livre arbítrio de modo esclarecido, sendo considerados capazes de internalizar em sua conduta os valores e comportamentos prescritos neste Código de Conduta e Integridade.

A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente da prática de ato que importe em reconhecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

4 PRINCÍPIOS

A CODHAB/DF valoriza a conduta ilibada e a integridade como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações dos agentes públicos que devem atuar regendo-se pelos seguintes princípios:

legalidade | impessoalidade
moralidade | publicidade
eficiência | cortesia
proporcionalidade
razoabilidade | probidade
segurança jurídica
supremacia do interesse
público | finalidade
motivação | integridade
transparência

5

REGRAS DE CONDUCTA

São condutas exigidas de todos os colaboradores da CODHAB/DF:

I - agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos os usuários do serviço público;

II - desempenhar as atribuições com probidade, retidão, justiça e lealdade com vistas à plena realização do interesse público;

III - exercer as atribuições com eficiência e excelência, evitando ações que atrasem a prestação do serviço público;

IV - guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstas em normas que regulam o sigilo administrativo;

V - dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

VI - declarar suspeição, impedimento e eventual circunstância configuradora de conflito de interesses

que implique em ofensa à legitimidade de participação em processo administrativo, procedimento e decisão monocrática ou em órgão colegiado;

VII - abster-se de utilizar o cargo, função ou emprego público para obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade competente ato ou fato de que teve conhecimento que possa causar prejuízo à Administração Pública ou constituir infração ou violação a qualquer disposição deste Código;

IX - abster-se de atuar com proselitismo político a favor ou contra partidos políticos ou candidatos através da utilização do cargo, da função ou do emprego público ou por meio da utilização de infraestrutura, bens ou recursos públicos;

X - prestar contas da gestão dos bens, direitos e serviços realizados à coletividade no exercício das atribuições;

XI - atuar com diligência, sobriedade, profissionalismo e comprometimento, no exercício das atribuições;

XII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, da função ou do emprego público;

XIII - velar pela regularidade e eficácia dos processos ou decisões nas quais intervenha;

XIV - abster-se de praticar atos que prejudiquem as funções ou a reputação de outros servidores públicos ou cidadãos;

XV - guardar assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;

XVI - comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências;

XVII - utilizar os recursos públicos disponíveis com responsabilidade, economicidade e clareza;

XVIII - proteger e conservar os bens do Estado, devendo utilizá-los para o desempenho das atribuições de maneira racional e eficiente;

XIX - resistir a pressões de quaisquer origens que visem

à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas, bem como de adoção de conduta em violação da lei e dos preceitos que orientam a atuação do servidor público, e comunicá-las a seus superiores;

XX - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações apresentadas, de modo a evitar posicionamentos meramente pessoais;

XXI - manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições;

O agente público deve viabilizar a publicidade dos atos administrativos por meio de ações transparentes que permitam o acesso às informações governamentais, nos termos da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Diante de situações excepcionais e extraordinárias, o agente público deve ser diligente e proativo, na medida de suas

competências, para realizar as tarefas necessárias para mitigar, neutralizar ou superar as dificuldades momentâneas.

São Condutas vedadas:

I - uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;

II - discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;

III - agir com discriminação ou preconceito ou praticar atos de assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;

IV - permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa;

V - tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente

ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas da CODHAB/DF;

VI - oferecer ou receber presentes em desacordo com o previsto neste Código e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;

VII - oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da CODHAB/DF em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização interna necessária;

VIII - ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo;

IX - contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da CODHAB/DF;

X - uso de drogas psicoativas ilegais em quaisquer das

dependências CODHAB/DF; e

XI - distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da CODHAB/DF.

XII - promover manifestações de apreço ou despreço na repartição;

XIII - participar de transações ou operações financeiras utilizando informação privilegiada da entidade a que pertence ou tenha acesso por sua condição ou exercício do cargo, função ou emprego que desempenha, nem permitir o uso impróprio da informação para interesse incompatível com o interesse da Administração Pública;

XIII – retirar-se da repartição pública, sem estar autorizado, com qualquer documento, livro, processo ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - exercer atividade profissional incompatível com os termos deste Código ou associar o seu nome a empreendimento de natureza duvidosa que comprometa a idoneidade ou a legitimidade funcional;

XV - utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo, função ou emprego público;

XVI - exercer atividade privada incompatível com o exercício do cargo, função ou emprego público, observadas as restrições dispostas no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 19, inciso XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XVII - fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros.

6

REGIME DE BENEFÍCIOS

O agente público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, vinculação, cargo, função ou emprego público.

Entende-se como bens e vantagens de natureza indevida quaisquer benefícios, viagens, hospedagens, privilégios, transporte ou valor, prêmio, comissão ou doação, especialmente se proveniente de pessoa física ou jurídica que:

- I** - tenha atividade regulada ou fiscalizada pela CODHAB/DF;
- II** - administre ou explore concessões, autorizações ou permissões concedidas pela CODHAB/DF;
- III** - seja ou pretenda ser contratada pela CODHAB/DF;
- IV** - aguarde decisão ou ação da CODHAB/DF;
- V** - tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão da CODHAB/DF.

Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida:

I - as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios;

II - os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato;

III - os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e

IV - ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio.

Aos colaboradores da CODHAB/DF é facultada a participação em eventos, seminários, simpósios e congressos, desde que eventual remuneração, vantagem ou despesa não implique em situação caracterizadora de conflito de interesses, aplicando-se no que couber a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou terceiro.

7 SANÇÕES E PROCEDIMENTO

A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código enseja ao agente público infrator a aplicação de **censura**.

Esta primeira providência não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo, função ou emprego público, as quais sujeitam os infratores a medidas disciplinares, que incluem advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ou destituição do cargo em comissão, nem das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

Em caso de violação ao presente código, a Comissão gestora do Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF, deve instaurar o procedimento para apuração de responsabilidade correspondente a cada caso.

A Comissão gestora do Código de Conduta e Integridade sempre que constatar a possível ocorrência de fraudes, atos de corrupção, ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos à Auditoria Interna, para análise e proposição quanto à apuração de tais fatos visando aplicação das sanções previstas no Regime Disciplinar, sem prejuízo das medidas de sua competência.

8 DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas junto à Ouvidoria vinculada à CODHAB/DF por meio do e-mail: ouvidoria@codhab.df.gov.br a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da companhia ou, ainda, junto à chefia imediata.

As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões contidas no presente Código devem ser encaminhadas à Comissão gestora do Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF.

As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas à Auditoria Interna da CODHAB/DF.

Denúncias, internas ou externas, relacionadas a irregularidades ou ilegalidades podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do DF (**Lei Orgânica, Art. 78, Inciso XIV**).

A CODHAB/DF adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia, nos termos e condições estabelecidos no seu Programa de Integridade.

A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A CODHAB/DF poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

A CODHAB/DF, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da Controladoria-Geral do DF e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilização, podendo repercutir, simultaneamente, nas esferas administrativa, trabalhista, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código se aplica a todos os agentes públicos lotados na CODHAB/DF e deve ser complementado pelos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, sem prejuízo da aplicação das normas específicas a cada carreira e de outros regimes jurídicos vigentes.

As infrações às normas deste Código praticadas por empregados terceirizados podem acarretar na substituição destes pela empresa prestadora de serviços.

O gestor do contrato é responsável pela condução do procedimento da solicitação de substituição do empregado terceirizado.

O provimento no serviço público implica a ciência das normas deste Código, vedado a alegação de desconhecimento.

Integram o presente Código de Conduta e Integridade o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo instituídos pelo Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, bem como a Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013,

cujas regras são aplicadas, especialmente, aos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da CODHAB/DF. Além disso, devem ser observados os seguintes normativos: Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências e o Decreto Distrital nº 32.751/2018, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

A CODHAB/DF deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade, para os agentes públicos, e sobre a política de gestão de riscos para os conselheiros, presidente e diretores.

Este Código de Conduta e Integridade será revisado sempre que necessário, tendo sua vigência por prazo indeterminado.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão gestora do Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF.

ANEXO I

(a que se refere o § 1º do Art. 3º do Regimento Interno da Comissão Gestora do Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF)

TERMO DE COMPROMISSO SOLENE

(nos termos do Art. 34º do Decreto 37.297 de 29 de abril de 2016)

DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Servidor/Empregado
() Sim () Não

Cargo:

Matrícula:

Unidade de lotação:

Declaro conhecer os princípios, valores e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e, neste Ato, comprometo-me com sua observância e acatamento e com todos os valores morais que se apliquem à Administração Pública.

Data da Posse: ____/____/____

Assinatura do Empregado

Assinatura do Presidente da Comissão Gestora do Código de Conduta e Integridade

Assinatura do Titular ou Representante da GEPES

OBSERVAÇÕES: a) - A assinatura do Termo de Compromisso Solene pressupõe o recebimento e a leitura prévia do Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF. b) - Em se tratando de posse em cargo efetivo, informar denominação e código. c) - No caso de cargo em comissão, informar denominação, código, símbolo e forma de recrutamento. d) - O Presidente da Comissão Gestora do Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF, bem como o titular ou representante da unidade de pessoal deverão apresentar nome, matrícula e assinar o Termo.

